



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-  
PR, E A EMPRESA MERCOSOLUCOES EM  
SAUDE S/A, NOS TERMOS DO PROCESSO  
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO  
PRESENCIAL N.º 011/2018.**

**CONTRATO N.º 014/2018.**

**ID-TCE/PR Nº 1205/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

**CONTRATADO:** **MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A**, inscrito no CNPJ/MF: 05.912.018.0001.83, Localizada na Rua Brescia, Nº 184, Bairro Mauá, na Cidade de Colombo – Pr, neste ato representada pelo Sr. Ricardo da Conceição, brasileiro, residente e domiciliado na Rua dos Beija Flores, Nº. 114, Bairro Alphaville Graciosa, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 026.439.659-65, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 011/2018**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 011/2018**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO**

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LEITES ESPECIAIS DESTINADOS À LACTANTES QUANDO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM OS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE.**

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAIXA	APTAMIL AR OU NAN AR, Fórmula anti-regurgitação (0 a 12m), formulada para condições de refluxo gastroesofágico. Contém goma jataí, agente espessante que proporciona maior viscosidade da fórmula ou amido oré gelatinizado de batata. Densidade calórica 67 Kcal/100ml. Possui no mínimo 75% de lactose. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	3	R\$ 123,83	R\$ 371,49



2	CAIXA	APTAMIL 1 OU NAN COMFOR 1, Fórmula infantil de partida em pó, adicionada de probióticos 0,4 a 0,8g/100ml. Contém LcPUFAs ácidos graxos de cadeia longa - ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenoico (DHA) e nucleotídeos. Atende a todas as recomendações do Codex Alimentarius FAO/OMS e RDC nº43/2011. Relação caseína:soro 40:60 ou 30:70. Densidade calórica 66 a 77 Kcal/100ml. 100% lactose. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	2	R\$ 134,26	R\$ 268,52
5	CAIXA	APTAMIL HA OU NAN HÁ, Fórmula infantil (0 a 12m), hipoalergênica à base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, com adição de ácidos graxos de cadeia longa -LcPUFAs (DHA - ácido docosahexaenóico e ARA - ácido araquidônico) e nucleotídeos. Isento de sacarose, frutose e glúten. Densidade calórica 65 a 67 Kcal/100ml. Embalagem de 400g. Caixa com 12 unidades.	3	R\$ 272,63	R\$ 817,89
6	CAIXA	APTAMIL SEM LACTOSE OU NAN SEM LACTOSE, Fórmula infantil isenta de lactose (0 a 12m), contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessários ao bom desenvolvimento e crescimento. Contém nucleotídeos e LcPufas (ácido graxos de cadeia longa), principalmente os ácidos araquidônico (ARA) e docosahexaenóico (DHA). 100% caseína. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	3	R\$ 253,67	R\$ 761,01
9	CAIXA	APTAMIL PEPTI OU ALTHERÁ, Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia a proteína de leite de vaca e/ou de soja. Distribuição calórica 66 a 67 Kcal/100ml. Possui 100% proteína do soro do leite extensamente hidrolisada e lactose. Possui adição, ácidos graxos de cadeia longa - LcPufas e nucleotídeos. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	1	R\$ 467,99	R\$ 467,99
10	CAIXA	APTAMIL PRE OU PRE NAN, Fórmula infantil com DHA e ARA - LcPufas (ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa), fundamentais para o desenvolvimento neuromotor e visual. Alimentação para recém-nascidos de baixo peso. Contém nucleotídeos e TCM (triglicérides de cadeia média). Densidade calórica 80 Kcal/100ml. Possui prebióticos. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	2	R\$ 261,35	R\$ 522,70



11	CAIXA	PREGOMIN PEPTI, Alimentação de lactentes e crianças. Dieta semi-elementar e hipoalergênica, à base de proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, TCM, óleos vegetais incluindo óleo de Mortierella alpina - LCPufas (ARA e DHA) e de peixe, maltodextrina, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isento de lactose, sacarose, frutose e glúten. Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e/ou de soja, distúrbios absortivos ou outras condições clínicas que requerem terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Embalagem 400g. Caixa com 12 unidades.	2	R\$ 561,59	R\$ 1.123,18
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.332,78</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverão ser entregues em até 3(três) dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 011/2018.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2018 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

### CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 4.332,78 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Todas as notas deverão ser emitidas no CNPJ da secretaria solicitante ou dos Fundos Municipais, conforme segue:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 12.047.303/0001-49  
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO  
CEP: 87.840-000  
MIRADOR – PARANÁ  
LEI Nº. 038/2007

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.160.055/0001-33  
AV.: FREI ULRICO, 137, CENTRO  
CEP: 87.840-000  
MIRADOR - PARANÁ  
LEI Nº. 020/2007

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA

CNPJ: 23.001.998/0001-44  
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO  
CEP: 87.840-000  
MIRADOR – PARANÁ  
LEI Nº. 391/2017

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI

CNPJ: 27-959-353/0001-70  
AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO  
CEP: 87.840-000  
MIRADOR – PARANÁ  
LEI Nº. 382/2017



## FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

CNPJ: 21.203.774/0001-90

AV.: GUAÍRA, 153, CENTRO

CEP: 87.840-000

MIRADOR – PARANÁ

LEI Nº. 102/2010

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>Outras Despesas com Gêneros Alimentícios - 33.90.30.07.99.00</b>				
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.07.99.00	0	R\$ 5.000,00
444	07.002.10.301.0012.2038	33.90.30.07.99.00	303	R\$ 17.725,54
<b>TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO</b>				<b>R\$ 22.725,54</b>

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 "caput" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

### CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será



descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 011/2018**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 011/2018**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 011/2018**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2018;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 09 de Fevereiro de 2018.

**Reinaldo Pinheiro da Silva**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

**Ricardo da Conceição**  
MERCOSOLUCOES EM SAUDE S/A

---

**Graciél José Neto**  
CPF: 516.128.959-72

---

**Mirian Estrada**  
CPF: 026.696.699-30